

MINISTÉRIO DA SAÚDE

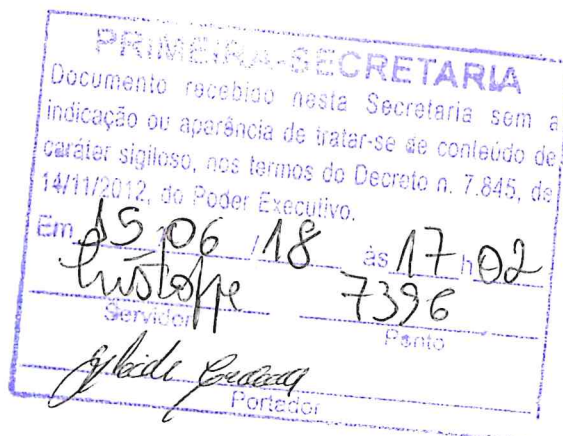
Aviso nº 334/2018-ASPAR/GM/MS

Brasília, 15 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOCO
Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,



Reportando-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2264/2018, de 14 de junho de 2018, referente ao Requerimento de Informação nº 3507/2018, do Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO, em que foram solicitadas deste Ministério informações referentes a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9857/2018, encaminho resposta com os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Atenção à Saúde e a Secretaria Executiva.

Atenciosamente,

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado da Saúde, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adeilson Loureiro Cavalcante, Ministro(a) de Estado da Saúde, Substituto(a)**, em 15/06/2018, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4326617** e o código CRC **367035A4**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

SAS/GAB/SAS/MS

Brasília, 13 de junho de 2018.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências, tendo em vista a manifestação constante do Despacho DECEBAS 3764990, emitido pelo Departamento de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde, de que não compete manifestação acerca do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei relativamente à concessão de anistia as Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica, que tenham débitos com Fundo Nacional de Saúde, bem como do Despacho DRAC 4030764, pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, de que se trata de matéria não afeta.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretário de Atenção à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Figueiredo, Secretário(a) de Atenção à Saúde**, em 13/06/2018, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4288158** e o código CRC **F9ED294D**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

DCEBAS/SAS/MS

Brasília, 10 de maio de 2018.

Assunto: Requerimento de Informação nº 3507/2018 - Projeto de Lei 9857/2018.

1. Trata-se de Despacho GAB/SAS (3644548), encaminhado a este Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde – DCEBAS/ SAS/ MS, no qual solicita emissão de parecer técnico conforme **requerimento de informação nº 3507/2018**, de autoria do Deputado Marcelo Álvaro Antonio, encaminhado ao Ministério da Saúde, sobre **estimativa do impacto orçamentário e financeiro** decorrente do Projeto de Lei 9857/2018.
2. Esclarecemos que o DCEBAS tem a função precípua de definir e promover ações técnicas e administrativas necessárias à certificação das entidades benéficas de assistência social em saúde, bem como analisar o cumprimento dos requisitos legais nos requerimentos apresentados pelas entidades de saúde e submetê-los ao Secretário de Atenção à Saúde, para concessão ou renovação do certificado de entidades benéficas de assistência social em saúde em conformidade com a legislação aplicável, contribuindo para o fortalecimento do SUS.
3. Assim, no âmbito deste Departamento, são estas as informações que nos cabe apresentar, visto que não compete a esta área se manifestar acerca do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei relativamente à concessão de anistia as Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica, que tenham débitos com Fundo Nacional de Saúde-FNS.
4. Diante do exposto, restitua-se o expediente ao Gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, de modo que permita o envio de resposta à ASPAR/GM/MS.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Dep de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, Substituto(a)**, em 10/05/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3764990** e o código CRC **FE07CE53**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 12 de junho de 2018.

Assunto: **Requerimento - Deputado Marcelo Álvaro Antônio.**

À Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM/MS, em restituição, para conhecimento e providências relativas às considerações contidas no Despacho DIAN 4191190.

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Castro Rodopiano de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 13/06/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4271821** e o código CRC **0ED8BACF**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

DIAN/FNS/SE/MS

Brasília, 07 de junho de 2018.

Referência: 25000.075379/2018-70

Interessado: Deputado Marcelo Álvaro Antônio

Assunto: Solicita informações ao Ministério da Saúde, referente à estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.857, de 2018.

1. Trata-se de solicitação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, relativamente à concessão de anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica que tenham débitos com o Fundo Nacional de Saúde, considerando apenas os aqueles decorrentes de obrigações vencidas até 1º/1/2018.

2. Em atendimento, esclarecemos que este Fundo Nacional de Saúde não detém meios para atendimento à diligência, eis que, por não realizar pagamentos diretos a entidades de saúde ou prestadores de serviço do SUS - agentes estes que são contratualizados, na verdade, pelos Gestores locais do SUS (estaduais, municipais e distrital) - não gera débitos das entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica.

3. Nesta esteira, cumpre informar que o FNS é uma unidade administrativa integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, instituído pelo Decreto nº 64.867, de 24 de julho de 1969, cuja atribuição precípua é ser **o gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera federal, promovendo, com regularidade, a realização de transferências obrigatórias (fundo a fundo) aos Gestores locais do SUS, transferências estas, utilizadas pelos Gestores locais para organização e pagamento de sua rede contratualizada** (descentralização das ações e serviços de saúde, bem como investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS, nos termos do que preceitua o art. 198 da CF/88).

4. Devemos destacar, após breve resumo das atividades realizadas pelo FNS, a falta de competência regimental para prestar as informações solicitadas, conforme podemos observar no anexo I, do artigo 7º, do Decreto nº 8.901/2016 c/c artigo 89 da Portaria nº 1.449, de 08/06/2017, que estabelecem os seguintes termos, *in verbis*:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Nacional de Saúde, inclusive daquelas atividades executadas por unidades descentralizadas;

II - desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde;

III - planejar, coordenar e supervisionar a gestão das fontes de arrecadação e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e aos serviços de saúde, de custeio e capital a serem executados no âmbito do SUS;

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução de análises técnico-econômicas de propostas de investimentos em infraestrutura física e tecnológica para ações e serviços de saúde; e

VII - instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

À SE/MS, em retorno, para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Dayanne Kelly Leite de Azevedo, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 07/06/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior, Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 12/06/2018, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4191190** e o código CRC **54B0B582**.